



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2013/GCOR

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução nº 94/TCE-RO/2012, alterada pela Resolução nº 115/2013;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
e,

CONSIDERANDO a necessidade de abolir o procedimento de extração e manutenção de cópia de processos encaminhados ao Tribunal de Contas da União ou a outro órgão, bem como advertir que a não observância desta Recomendação poderá acarretar responsabilização funcional.

RECOMENDA:

I - Que os Conselheiros e Conselheiros Substitutos suspendam, de imediato, a determinação de extração e manutenção de cópias de processos a serem remetidos ao Tribunal de Contas da União, salvo necessidade plenamente justificada;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

II - Que a Secretaria de Processamento e Julgamento, o Departamento do Pleno e o Departamento da 1ª e 2ª Câmaras se abstenham de extrair cópias de processos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União, salvo determinação expressa e fundamentada em sentido contrário de Conselheiro ou Conselheiro Substituto;

III - Que os relatores ao deliberarem sobre o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União determinem a cientificação dos interessados a respeito do teor da decisão, de modo a impedir o protocolo de novos documentos nesta Corte;

IV - Que a Secretaria de Processamento e Julgamento, o Departamento do Pleno e o Departamento da 1ª e 2ª Câmaras deverão certificar, no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, a remessa ao Tribunal de Contas da União ou outro órgão destinatário;

V - Que eventuais documentos recebidos após a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União ou a outro órgão lhes sejam imediatamente encaminhados, mediante despacho fundamentado do Conselheiro que decidiu pelo respectivo encaminhamento;

VI - Que sejam cientificados todos os Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, servidores da Secretaria de Processamento e Julgamento, do Departamento do Pleno e do Departamento da 1ª e 2ª Câmaras a respeito do teor desta Recomendação, com comprovação na Corregedoria-Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

VII - Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de maio de 2013.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral